

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - SIESI - REVISÃO SALARIAL.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, que na Região Autónoma da Madeira possuam Oficinas de Reparação de Aparelhos de Televisão, Rádio, Gravadores, Equipamentos Musicais, Aparelhos Domésticos e Pequenos Aparelhos Eléctricos, Som e Montagem, e Reparação de Antenas Simples e Colectivas de Rádio e TV, ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores electricistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Cláusula 43.ª - A

(Diuturnidades)

1 - Os Trabalhadores abrangidos por este CCT, logo que perfaçam 10 anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, será atribuída uma diuturnidade no valor de 1 650\$00 mensais, por cada três anos de serviço, até ao máximo de cinco diuturnidades.

2 - Com a entrada em vigor do presente Contrato será atribuída apenas uma diuturnidade aos trabalhadores que tenham completado dez ou mais anos de serviço, nos termos do número anterior.

3 - Para os trabalhadores que tenham menos de dez anos de serviço será contado o tempo de trabalho prestado, para efeitos de futura atribuição da primeira diuturnidade, nos termos da presente cláusula.

ANEXO I

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
Oficial	66 110\$00
Pré-Oficial do 3.º Ano	54 030\$00
Pré-Oficial do 2.º Ano	50 280\$00
Pré-Oficial do 1.º Ano	47 440\$00
Ajudante do 3.º Ano	43 580\$00
Ajudante do 2.º Ano	42 560\$00
Ajudante do 1.º Ano	39 040\$00
Aprendiz de 17 Anos de Idade	31 550\$00
Aprendiz de 16 Anos de Idade	29 060\$00
Aprendiz de 15 Anos de Idade	25 540\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Funchal, 21 de Outubro de 1991.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 31 de Outubro de 1991.

Depositado em 5 Novembro 1991, a fls 61 do livro n.º 1, com o n.º 22, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A ACIF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DA REGIÃO DA MADEIRA E OUTRO - PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As partes contratantes obrigam-se a requerer à Secretaria Regional do Trabalho a aplicação das disposições do presente contrato colectivo de trabalho às empresas do mesmo sector económico que não estejam filiadas nas associações patronais

outorgantes, bem como a todos os trabalhadores não sindicalizados.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 1991.

Cláusula 76.ª

(Remunerações Mínimas)

1 - Mantem redacção em vigor.

2 - “ “ “ “

3 - Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base efectiva seja superior ao que a tabela salarial agora revista lhes é devido, é garantido um aumento mínimo de 4 700\$00 à data de entrada em vigor deste instrumento, se da tabela salarial anexa lhes resultar um aumento inferior ou não resultar qualquer aumento.

Cláusula 77.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções utilizam conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 3 120\$00, por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - Mantem redacção em vigor

Cláusula 90.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa p/ mês	2 500\$00
B	Pequeno-almoço	79\$00
	Ceia	124\$00
	Almoço, Jantar (Cada)	236\$00

Cláusula 124.ª a)

Mantêm-se em vigor as cláusulas do contrato anterior que não foram objecto da actual revisão.

Tabela Salarial 91/92

NÍVEIS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	104 850\$00	95 050\$00	84 750\$00	75 150\$00
B	95 050\$00	86 550\$00	79 100\$00	69 700\$00
C	85 300\$00	81 150\$00	74 000\$00	66 200\$00
D	79 450\$00	75 850\$00	70 400\$00	63 050\$00
E	74 000\$00	70 400\$00	65 650\$00	58 450\$00
F	66 200\$00	63 850\$00	57 550\$00	54 600\$00
G	63 850\$00	60 700\$00	55 050\$00	53 100\$00
H	61 150\$00	57 650\$00	54 450\$00	52 450\$00
I	51 400\$00	48 800\$00	46 100\$00	45 550\$00
J	48 800\$00	46 200\$00	44 200\$00	43 300\$00
L	47 700\$00	45 650\$00	41 950\$00	41 450\$00
M	44 650\$00	42 950\$00	39 900\$00	39 350\$00

Funchal, 11 de Outubro de 1991.

Pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESHOT - Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Hangra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 08 de Outubro de 1991.

Pela Comissão Executiva do CN/FESHOT. (Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Outubro de 1991.

Depositado em 5 de Novembro de 1991, a fls 61 do livro n.º 1, com o n.º 23 nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.